**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_\_42\_\_\_\_\_ / 2017.**

“Torna obrigatório por parte de Shopping Centers e similares o fornecimento de cadeira de rodas para utilização de deficientes físicos e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA RESOLVE:**

**Art. 1º -** É obrigatório o fornecimento de cadeiras de rodas para utilização de deficientes físicos, em todo o Município de Itaquaquecetuba, por parte de Shopping Centers e similares.

**§ 1º** - As cadeiras de rodas fornecidas pelos estabelecimentos comerciais a que alude o artigo acima serão utilizadas, exclusivamente, dentro do espaço físico dos shopping centers e similares, sendo vedado o seu uso fora daqueles estabelecimentos.

**§ 2º** - Entenda-se por similares os estabelecimentos comerciais conhecido como hipermercados e supermercados de grande porte.

**Art. 2º -** O fornecimento das cadeiras de rodas a que aduz o artigo anterior será gratuito com ônus para os estabelecimentos comerciais.

**Art. 3º -** Os Shoppings Centers e similares deverão afixar cartazes dentro de seus estabelecimentos indicando os lugares onde serão fornecidas as cadeiras de rodas para os usuários.

**Art. 4º -** A violação ao previsto nesta Lei importará ao infrator a multa diária de R$500,00 (quinhentos reais), cujo valor será reajustado anualmente pelo índice de correção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, mediante Decreto do Senhor Prefeito Municipal, sem prejuízo de outras sanções legais.

**Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 24 de abril de 2017.

**ARMANDO TAVARES DOS SANTOS NETO**

**VEREADOR**